

RESOLUÇÃO Nº 009/2013 – CONSEPE
(Revogada pela [Resolução 005/2014 – CONSEPE](#))

Dispõe sobre os procedimentos para a matrícula de acadêmicos nos cursos de graduação a UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 20520/2012, tomada em sessão de 15 de abril de 2013,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA

Art. 1º Os candidatos à matrícula, em quaisquer dos cursos de graduação oferecidos pela UDESC, deverão requerê-la dentro do prazo previsto pelo Calendário Acadêmico da Universidade.

§ 1º A matrícula é semestral e vincula o aluno à UDESC, devendo cada interessado requerê-la, para cada período letivo regular.

§ 2º A matrícula deverá ser sempre renovada antes do início de cada período letivo, conforme o Calendário Acadêmico.

§ 3º A desistência de matrícula em uma ou mais disciplinas pode ser requerida pelo acadêmico, obedecendo-se o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 2º A Chefia de Departamento de cada Curso de Graduação da UDESC, juntamente com o professor responsável pela disciplina, definirá o número de vagas por turma e por disciplina a serem oferecidas a cada semestre, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º O discente de graduação da UDESC deve matricular-se, por semestre, em um número de créditos igual ou inferior ao definido na fórmula abaixo:

$MaxM = MaxF \times 1,25$, onde:

MaxM = número máximo de créditos que um discente pode cursar por semestre;

MaxF = número de créditos da fase com maior carga horária da matriz curricular vigente do curso, excluindo-se os créditos de disciplinas de estágio e trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Sempre que MaxM não resultar em um número inteiro procede-se o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, independente do valor dos decimais a desprezar.

§ 2º O Colegiado Pleno do Departamento promoverá as adaptações necessárias para o atendimento do disposto acima, podendo aceitar matrículas de discentes formandos ou pertencentes a matrizes em extinção em um número de créditos até 20% superior ao estipulado neste artigo.

Art. 4º Não existe número mínimo de créditos em que o discente deve se matricular, exceto para o ingressante na 1ª fase, que deverá se matricular em todas as disciplinas da 1ª fase.

Art. 5º A matrícula do acadêmico em no mínimo uma disciplina garante o vínculo com a UDESC, desde que respeitado o artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º O requerimento de matrícula do discente no Sistema de Gestão Acadêmica ou através de formulário próprio, não garante a vaga na disciplina, pois a matrícula está sujeita a análise pela Coordenação do Curso e o cumprimento das demais Resoluções da UDESC.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO PARA A MATRÍCULA

Art. 7º O discente com maior número de créditos concluídos e com o melhor desempenho acadêmico terá prioridade na matrícula, nos termos apresentados nesta Resolução.

Art. 8º A ordenação de matrícula será procedida com base no escore individual do discente.

§ 1º O escore será obtido a partir dos seguintes critérios e ponderação:

I – Critérios:

a) Aproveitamento Quantitativo (AQ)

AQ = $\frac{\text{Número de créditos concluídos com aproveitamento pelo acadêmico}}{\text{Número total de créditos exigidos para integralização do Curso}}$;

b) Desempenho Qualitativo:

b.1) Médias das notas obtidas (NOTA)

NOTA = $\frac{\sum[\text{Nota obtida na disciplina} \times \text{número de créditos da respectiva disciplina}]}{\text{Número de créditos em que o aluno se matriculou} \times 10}$;

b.2) Proporção entre aprovações e reprovações (APROV)

APROV = $\frac{\text{Número de créditos que o acadêmico concluiu com aprovações}}{\text{Número de créditos em que o acadêmico se matriculou}}$.

II – Ponderação:

ESCORE = (AQ x 0,60) + (NOTA x 0,25) + (APROV x 0,15)

§ 2º A ordem de matrícula obedecerá o ranqueamento pelo ESCORE de forma decrescente, desta forma quanto maior o ESCORE, melhor será a colocação do acadêmico, e mais antecipada será a sua matrícula.

§ 3º Para efeitos da ordenação referida neste artigo, considerar-se-ão as informações sobre o aproveitamento e desempenho do discente acumuladas desde o seu ingresso no curso de graduação da UDESC.

§ 4º Todas as médias e padrões deverão utilizar cinco casas decimais, sendo possível multiplicar o Escore acima estabelecido por 100 (cem), para que a faixa de variação dos resultados seja de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 5º Na existência de um maior número de solicitações de matrículas em relação ao número de vagas definido para cada disciplina, dar-se-á preferência aos acadêmicos que não tiveram nenhuma reprovação em disciplinas e que ficariam atrasados em relação à fase em que se encontram caso não sejam matriculados na disciplina solicitada. Posteriormente, deverá ser respeitada a ordem de matrícula estabelecida pelo § 2º deste artigo.

§ 6º Em caso de empate entre dois ou mais discentes, o desempate obedecerá, pela ordem, o AQ maior, a NOTA maior e o APROV maior.

§ 7º O discente recém ingressante (calouro, transferido ou retorno ao portador de diploma) está excluído desta ordenação, por ter Escore igual a 0 (zero) e data diferenciada para matrícula.

CAPÍTULO III DA SITUAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 9º A matrícula poderá ser suspensa, trancada ou cancelada.

Art. 10. A matrícula será suspensa nos casos em que:

I - O acadêmico não possuir disciplinas a cursar e desejar manter o vínculo com a instituição sendo que a mesma deverá ocorrer para resolver situações de disciplinas que não são oferecidas semestralmente podendo ser suspensa por um único semestre durante o tempo de integralização do curso;

II – O acadêmico estiver em mobilidade acadêmica, devidamente autorizada pela UDESC, podendo ser suspensa por no máximo dois semestres, consecutivos ou não, durante o tempo de integralização do curso.

§ 1º O semestre com matrícula suspensa deve ser desconsiderado para fins de tempo máximo para integralização.

§ 2º O acadêmico deverá solicitar a suspensão da matrícula até o final do período de ajustes de matrículas do semestre em questão.

Art. 11. O trancamento de matrícula deve ser requerido no prazo legal fixado pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º O trancamento de matrícula não será permitido no primeiro semestre de ingresso do acadêmico no curso.

§ 2º O tempo relativo ao trancamento de matrícula não será computado para efeito de integralização curricular dentro do prazo máximo fixado para o curso respectivo.

§ 3º Os trancamentos de matrícula não são permitidos por mais de 4 (quatro) semestres, devendo o acadêmico solicitá-lo a cada semestre.

§ 4º Para solicitar o trancamento de sua matrícula, o acadêmico deverá estar devidamente matriculado na UDESC.

Art. 12. O cancelamento da matrícula é a solicitação por parte do acadêmico do seu desligamento da UDESC de caráter final e irrevogável, e deve ser requerido pelo acadêmico, obedecendo-se o prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO IV DA PERDA DA MATRÍCULA

Art. 13. Perderá direito à vaga e o vínculo com a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - o estudante recém ingressante que, aprovado e classificado em Concurso Vestibular não cumprir com as seguintes condições:

- I - não se matricular, no seu primeiro semestre, em todas as disciplinas da primeira fase;
- II - não frequentar, sem justificativa documentada, todas as aulas nos primeiros cinco dias letivos a partir do seu ingresso no curso.

Art. 14. Perde o direito à matrícula o acadêmico que:

- I - não efetuar sua matrícula semestral dentro do prazo fixado pelo Calendário Acadêmico;
- II - tiver sido desligado, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Será concedido ao aluno, exceto ingressante, que não proceder a sua matrícula no período estipulado pelo Calendário Acadêmico, prazo para requerê-la no período de ajustes de matrículas, previsto no mesmo Calendário, mediante requerimento acompanhado de justificativa detalhada à Secretaria de Ensino de Graduação.

§ 2º O acadêmico que perder os prazos para a solicitação de sua matrícula será considerado em situação de abandono de curso.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA

Art. 15. Para a complementação ou atualização de conhecimento é permitida a matrícula em disciplinas isoladas, mediante concessão de certificado, desde que ocorram vagas na disciplina.

§ 1º É permitida a matrícula em, no máximo, 2 (duas) disciplinas isoladas por semestre.

§ 2º Os alunos estrangeiros e que estejam vinculados a um programa de mobilidade estudantil poderão matricular-se em um número maior de disciplinas.

CAPÍTULO VI DO AJUSTE DE MATRÍCULA

Art. 16. O ajuste de matrícula é a oportunidade que o acadêmico já matriculado tem para matricular-se em uma nova disciplina/turma ou mesmo realizar o cancelamento da matrícula em uma disciplina/turma e ocorrerá conforme prazo fixado pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º No período reservado ao ajuste via on-line, todos os acadêmicos estarão aptos a realizarem modificações, observando-se pré-requisitos e disponibilidade de vagas, no momento do acesso.

§ 2º No período reservado ao ajuste pela Secretaria, somente serão permitidos ajustes de matrícula para os acadêmicos que apresentarem formulário próprio devidamente preenchido, solicitando os ajustes que não forem possíveis realizar via Sistema de Gestão Acadêmica.

§ 3º A análise da solicitação de ajuste será realizada pela Chefia de Departamento, de acordo com os critérios definidos nesta Resolução (art. 7º), desde que atendidos os pré-requisitos, ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Ensino de Graduação a efetivação das matrículas ou o cancelamento das mesmas no Sistema de Gestão Acadêmica.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. O aluno será enquadrado, para efeitos de atestado de matrícula, na fase à qual pertence a disciplina obrigatória não integralizada mais atrasada, dentro do currículo do curso ao qual o aluno está vinculado.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitora de Ensino, cabendo a decisão ao órgão competente.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 20. Ficam revogadas as Resoluções 017/2005 - CONSEPE e 013/2006 – CONSEPE e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 15 de abril de 2013.

Professor Luciano Emilio Hack
Presidente do CONSEPE